

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.202/2021

EMENTA: Institui o Dia do Skatista e a Semana do Skatista no município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Macaíba, o Dia do Skatista, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Macaíba a Semana Municipal do Skatista.

Parágrafo Único - As ações e promoções voltadas a Semana Municipal do Skatista, deverão ser realizadas na semana que antecede ou sucede, culminando as atividades alusivas do dia 21 de junho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, Federações, entidades esportivas ou instituições não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área para a realização e organização da Semana Municipal do Skatista.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à efeméride, consiste na realização de competições, seminários, Fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas e esportivas através da imprensa falada e escrita do Município, bem como a distribuição de cartazes, panfletos, e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação e conscientização sobre a importância do Esporte.

Art. 4º - A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município de Macaíba;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento e valorização do esporte;
- III - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 5º - O Dia instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 19 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN